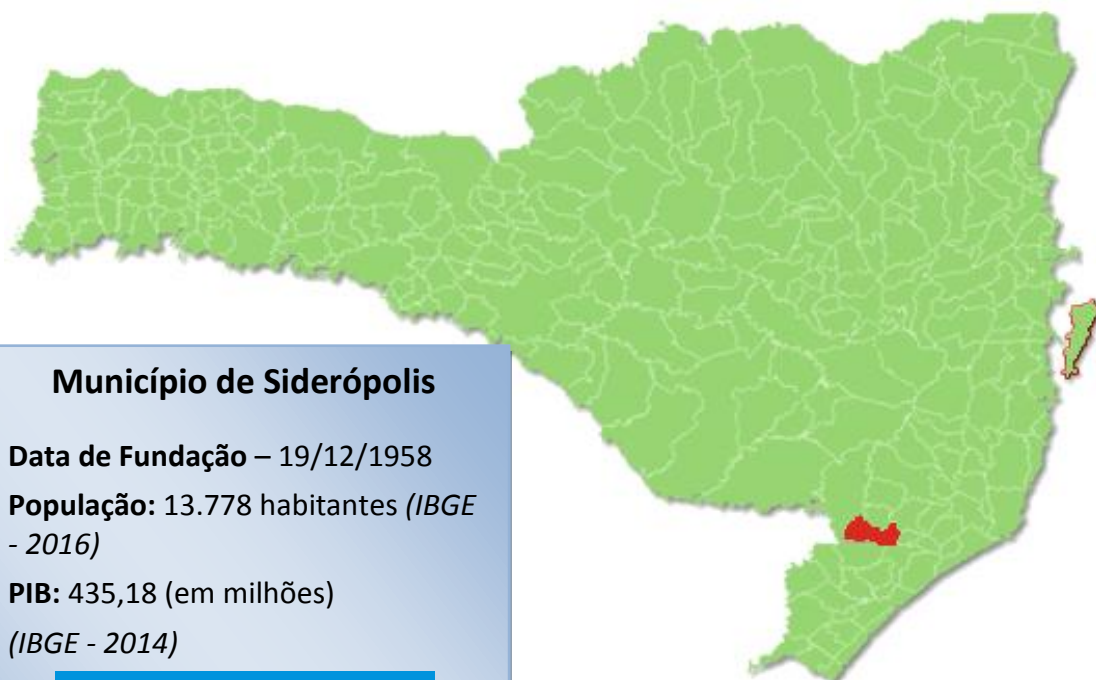


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Siderópolis

Data de Fundação – 19/12/1958

População: 13.778 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 435,18 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 930/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	25
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	26
3.1. Apuração do resultado orçamentário	27
3.2. Análise do resultado orçamentário	28
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	29
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	36
4.1. Situação Patrimonial	36
4.2. Análise do resultado financeiro	37
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	38
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	40
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	44
5.1. Saúde	44
5.2. Ensino	46
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	46
5.2.2. FUNDEB	48
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	51
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	51
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	52
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	54
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	55
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	56
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	57
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	58
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	62

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	62
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	63
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	64
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	65
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	69
9. RESTRIÇÕES APURADAS	75
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	78
CONCLUSÃO	79
ANEXO	81
APÊNDICE.....	83

PROCESSO	PCP 17/00234940
UNIDADE	Município de Siderópolis
RESPONSÁVEL	Sr. Hélio Roberto Cesa - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2153/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Siderópolis, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Siderópolis, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 20/11/2017

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **930/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00234940**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Hélio Roberto Cesa - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9, em especial as restrições 9.1.1 a 9.1.10, do Relatório nº **930/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 12.677/2017, de 30/08/2017 (fl. 285 dos autos).

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 287 a 300 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 930/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 834.612,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 414.339,20, FR 02 – R\$ 298.365,61, FR 07 - R\$ 8.676,21, FR 08 - R\$ 33.209,08, FR 18 e 19 – R\$ 87.858,55, FR 36 - R\$ 18.304,73, FR 37 - R\$ 9.793,07 e FR 62 - R\$ 5.741,34), no montante de R\$ 876.287,79, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 8 e 9.1.1).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Procedida à análise dos esclarecimentos apresentados pelo Responsável, à folha 288 dos autos, este Corpo Instrutivo tem a evidenciar o que segue:

- Quanto às alegações relativas às FR 00, FR 01 e FR 02:

Alega o Responsável que em anos anteriores o TCE sempre considerou a FR 01 e FR 02 como próprias. Que o montante à descoberto na FR 00 de R\$ 834.612,22, na FR 01 de R\$ 414.339,20 e na FR 02 de R\$ 298.365,61, totalizam R\$ 1.547.317,03.

Informa o Responsável que o valor considerado pela Instrução de R\$ 1.180.221,04 referente ao parcelamento do

INSS passou de dívida de curto prazo para longo prazo.

Assim, solicita que o valor de R\$ 1.180.221,04 seja desconsiderado do valor de R\$ 1.547.317,03, argumentando que o déficit de recursos próprios passaria a ser de R\$ 367.095,99. Alega que o Município arrecadou nas FR 00, FR 01 e FR 02, o valor de R\$ 23.255.471,28, e que o valor de R\$ 367.095,99 representa, 5,76 dias de arrecadação.

Por fim, informa o Responsável que o Governo do Estado de Santa Catarina deixou de repassar o valor de R\$ 1.364.320,91. Valores retidos indevidamente de ICMS – Doações CELESC no valor de R\$ 791.496,20 e retorno do FUNDEB - Doações CELESC no valor de R\$ 572.824,71, valores estes reconhecidos pelo Governo do Estado, argumenta.

Alega que se o Governo do Estado de Santa Catarina tivesse repassado ao Município, corretamente, os recursos que são de direito, conforme já decidido pelo TCE/SC, teria-se um superávit de R\$ 997.224,92, e/ou déficit de apenas R\$ 182.696,12 se considerar os valores parcelados do INSS.

Quanto a análise em conjunto das FR 00, 01 e 02, cabe destacar que a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de Fontes de Recursos.

A verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no sitio deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações ora questionadas:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

Portanto, em que pese as receitas terem a sua origem relacionadas a impostos, estas tiveram suas destinações definidas pelas respectivas Fontes de Recursos, ou seja, uma para como recursos livres (os quais podem ser usados para atender qualquer finalidade, dentro da legalidade obviamente), e os demais recursos para aplicação em fins específicos, no caso em tela para despesas vinculadas com Educação e Saúde.

Para que fosse dado o efetivo cumprimento no exercício de 2016 da utilização dos códigos das Fontes de Recursos destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, este Tribunal em 07/12/2015 emitiu um Comunicado Oficial, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016¹, informando que

¹ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Reedicao_Comunicado_Fontes_de_Recursos_%20ENSINO-SAÚDE_0.pdf

a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02.

Com isso, a partir do exercício em análise, os recursos vinculados às finalidades específicas das Fontes de Recursos 01 e 02 não seriam mais considerados como recursos livres para fins de apuração do resultado financeiro por especificações de Fontes de Recursos e conseqüentemente para a apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, pois, embora a origem das receitas seja a mesma (impostos), as destinações são específicas, e foram assim registradas pela contabilidade do Município no exercício de 2016, para atender exclusivamente a Educação e Saúde.

Uma vez vinculados os recursos, deve-se dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF a saber:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

Assim, dando pleno atendimento ao disposto acima a

apuração permanece inalterada para as citadas Fontes de Recursos, não cabendo apuração em conjunto.

Quanto ao valor de R\$ 1.180.221,04, cabe mencionar que tratam-se de Receitas referentes a Compensação Previdenciária, conforme folhas 188 a 192 dos autos. Referido valor foi ajustado (excluído) do total arrecadado justamente por se tratar de receita, em princípio, indevida, visto que não há nos autos documentos, emitidos pelo INSS, atestando o efetivo direito do Município dos valores para compensação. Não se tratando, portanto, de valor financeiro arrecadado, foi ajustada a Fonte de Recursos Ordinários (FR 00), que ficou a descoberto no valor de R\$ 834.612,22.

No que tange aos valores em que o Estado deixou de repassar, cabe registrar que à medida que esses recursos forem sendo arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração do montante de R\$ 1.364.320,91, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei nº 4.320/64).

- Quanto às alegações relativas aos recursos vinculados:

Alega o Responsável que as Fontes de Recursos vinculadas as quais apresentaram déficit, somam R\$ 163.582,98, o que representaria apenas 1,5 dias de receita e que as Fontes de Recursos vinculadas as quais apresentaram superávit somam R\$ 2.997.857,75.

Da mesma forma, considerando as colocações já apresentadas acerca da vinculação das Fontes de Recursos a suas finalidades próprias, constata-se que as insuficiências financeiras nas FR 07, 08, 18 e 19, 36, 37 e 62 não podem ser compensadas com os superávits das demais Fontes de Recursos Vinculadas.

Pelo exposto, mantém-se a restrição inalterada.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 474.869,32**, representando **1,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 454.933,09**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 575.912,91, no exercício em análise (itens 3.1 e 9.1.2).

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica que o valor do cancelamento de Restos a Pagar não Processados durante o exercício é um procedimento normal e correto já que o empenho é prévio e este não foi executado.

Alega que, mesmo tendo um déficit orçamentário no exercício de 2016 no valor de R\$ 474.869,32, este foi coberto pelo superávit financeiro do exercício de 2015 no valor de R\$ 454.933,09 e pelo cancelamento de Restos a Pagar não processados no valor de R\$ 575.912,91, alcançando um resultado financeiro positivo no valor de R\$ 555.976,68 ou R\$ 1.736.197,72 se for deduzido o valor do INSS parcelado através de Lei, argumenta.

Informa ainda que, o resultado financeiro foi positivo no exercício de 2016, que é normal o Município com superávit financeiro do exercício anterior, ter déficit orçamentário no exercício seguinte e que tal resultado não compromete a administração seguinte.

Por fim o Responsável justifica que o resultado não compromete a administração seguinte.

Os esclarecimentos apresentados pelo Responsável estão em conformidade com a legislação que rege a matéria. Realmente a Lei (Federal) n.º 4.320/64, prevê que o superávit financeiro apurado em Balanço do exercício anterior é recurso hábil para a abertura de créditos orçamentários no exercício seguinte.

Contudo, o fato é que o déficit efetivamente existiu, motivo pelo qual a restrição deve permanecer, no entanto, observada as ressalvas registradas.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 20.653.714,73**, representando **60,95%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 33.886.999,93**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 18.298.979,96**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.354.734,77** ou **6,95%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Cabe aqui esclarecer que a presente restrição e a próxima (1.2.1.3 e 1.2.1.4) serão analisadas conjuntamente, visto que as manifestações do Responsável nas referidas restrições, apresentam-se similares.

Procedida à análise dos esclarecimentos apresentados pelo Responsável, às folhas 290 a 292 dos autos, este Corpo Instrutivo tem a evidenciar o que segue:

Quanto à alegação acerca do valor de R\$ 1.180.221,04:

Alega o Responsável que o Tribunal de Contas incluiu o valor de R\$ 1.180.221,04 nos gastos de Pessoal

indevidamente. Argumenta que esta despesa foi empenhada, liquidada e paga e que o valor pago foi lançado como restituição por causa do parcelamento, e que justamente para não maquiar o Balanço e os gastos de Pessoal, esta despesa não foi anulada.

Cabe esclarecer que o valor citado foi ajustado na Receita influenciando na apuração da Receita Corrente Líquida, portanto, não foi ajustado na despesa.

Quanto à alegação acerca de reajustes salariais:

Argumenta o Responsável que o Município foi obrigado a repassar o reajuste ao funcionalismo público no percentual de 11,36% aos profissionais do magistério e 9,83% aos demais servidores, valores estes não serem aumento salarial e sim reajuste pela perda anual, e obrigatórios por Lei, justifica.

Alega que o reajuste efetuado em maio foi pago retroativo de janeiro, sendo pago nos meses de maio, junho, julho e agosto, aumentando o índice da Despesa de Pessoal.

A Administração Municipal tem ciência de que haverá a revisão geral anual assegurada pela Constituição Federal, não sendo um fato imprevisível, mas ao contrário previsível e constante, assim suas alegações não merecem prosperar.

Quanto à alegação referente à ausência de repasses de recursos do Estado de SC:

Argumenta o Responsável que o Governo do Estado de Santa Catarina deixou de repassar o valor de R\$ 1.364.320,91, valores retidos indevidamente de ICMS – Doações CELESC no valor de R\$ 791.496,20 e retorno do FUNDEB - Doações CELESC no valor de R\$ 572.824,71, valores estes reconhecidos pelo Governo do Estado, justifica

Acerca deste tema, remete-se as considerações técnicas efetuadas no item 1.2.1.1.

Por fim o Responsável alega que o limite de gastos com Pessoal foi ultrapassado pela primeira vez no 2º

Quadrimestre de 2016. Que, quando da avaliação quadrimestral, que a despesa total com Pessoal ultrapassou os limites definidos na LRF, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres subsequentes, conforme dispõe o art. 23 da LRF, sendo que pelo menos 1/3 deste excedente deverá ser elidido já no primeiro quadrimestre, mediante a adoção, entre outras, das providências especificadas na Constituição Federal, alegando ainda, que no exercício de 2016, o crescimento econômico foi negativo ou inferior a 1%.

Conforme alegação do Responsável, o Município tem prazo para a readequação do limite conforme disposto nos artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000, quando o limite das despesas com Pessoal for ultrapassado, sendo para o Município em questão a partir do 2º quadrimestre de 2016, conforme evidenciado na restrição seguinte.

Contudo, diante do todo o exposto, a restrição permanece.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre de 2016, no valor de **R\$ 18.116.689,99**, representando **57,16%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 31.696.852,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 17.116.300,57**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.000.389,42** ou **3,16%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.4 e 9.1.4).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apenas aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Registre-se que a presente restrição foi analisada juntamente com a restrição anterior (1.2.1.3), remetendo-se as considerações técnicas efetuadas no citado item, de forma, que a restrição se mantém, pelo descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 c/c 66 da citada Lei, devendo o Município adotar as providências necessárias para adequação do limite no prazo estabelecido.

- 1.2.1.5 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, patrimonial e orçamentária, do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.9) .

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Responsável, às folhas 292 e 293 que a análise do TCE está apontando a contabilização indevida de Receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 1.180.221,04, sendo que esta Receita se refere ao parcelamento do INSS aprovado através de Lei.

O Responsável esclareceu que, conforme participação em curso realizado na SATC, Criciúma, no Ciclo de Estudos do TCE, os Municípios foram instruídos a não anular os empenhos de Previdência que foram parcelados através de Lei, para não maquiar as despesas de Pessoal, que deveria ser contabilizado a baixa destes empenhos e a contrapartida uma Receita de Restituição para fechar a conta do financeiro.

Destacou ainda que, o Governo do Estado de Santa Catarina deixou de repassar o valor de R\$ 1.364.320,91, valores retidos indevidamente de ICMS – Doações CELESC no valor de R\$ 791.496,20 e retorno do FUNDEB - Doações CELESC no valor de R\$ 572.824,71, valores estes reconhecidos pelo Governo do Estado e que estes recursos cobririam os valores parcelados com a Previdência, justifica.

O Responsável finalizou justificando que, os lançamentos foram contabilizados de forma correta e que não compromete a administração seguinte.

O Responsável alega que a receita apontada na restrição em tela não se refere a compensação indevida com o INSS, e sim de receita de restituição registrada para compensar os empenhos não cancelados no exercício em razão de parcelamento. Afirma que este procedimento está de acordo com as orientações passadas no ciclo de estudos realizado pelo TCE/SC.

As orientações deste Tribunal acerca do parcelamento de Obrigações Patronais é a que está publicado na Nota Técnica DMU - Parcelamento de Obrigações Patronais (tabela de download 2016), como segue:

"Quando houver parcelamento de obrigações patronais não recolhidas junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, ou ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, os empenhos relativos às obrigações devidas no exercício atual não podem ser cancelados.

(...)

Isto se faz necessário para que não ocorram distorções nas apurações dos resultados, orçamentário e financeiro, na apuração dos limites de gastos com pessoal, bem como nos limites de gastos com saúde e educação, quando for o caso, uma vez que tais apurações são realizadas com base nos empenhos orçamentários emitidos no exercício."

Em nenhum momento houve orientação no sentido de registro de receita para compensar os empenhos não cancelados no exercício.

Na referida Nota Técnica existe a orientação de que “Para

que não haja duplicidade de registro de passivo, uma parte da dívida deve ficar registrada no Passivo com atributo “F – Financeiro”, e outra no Passivo com atributo “P – Permanente”. Esta orientação é no sentido de que os empenhos das contribuições do exercício já estão registrados no Passivo com atributo F – Financeiro, e no Passivo com atributo P – Permanente, deve ser registrada o restante da dívida com o parcelamento, conforme o exemplo citado na Nota Técnica. Ressalta-se que aqui não existe nenhuma orientação quanto ao registro de receita.

Constatou-se ainda que foi criada a Lei nº 2.186, de 31 de março de 2016, para parcelamento de débitos junto ao INSS (fls. 302 a 303 dos autos), contudo, a referida Lei não discrimina o período a que se refere o respectivo parcelamento. Além disso, verificou-se pelo Sistema e-Sfinge, na conta contábil 211430102 (fl. 305 dos autos), que não houve inscrição no exercício em análise (2016), de dívidas referentes ao parcelamento do INSS, conforme alegado pelo Responsável.

Quanto as alegações acerca da ausência de repasses do Estado, que não cabe para o apontamento em análise, pois foi fundamentado com base na restrição 1.2.1.9, todavia, remete-se as considerações técnicas efetuadas no item 1.2.1.1.

Assim, diante ao disposto acima, as alegações não merecem ser acolhidas, motivo pelo qual, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.6 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.1 e 9.1.6).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o Parecer em questão foi enviado.

Cabe ressaltar que, às fls. 154 à 156 dos autos, consta a Ata do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nº 01/2017, entretanto, a citada Ata não apresenta um Parecer conclusivo sobre a prestação de contas do exercício de 2016.

Cabe destacar que, na análise do item em questão (6.1) do Relatório de Instrução nº 930/2017, este registro de que a Ata nº 01/2017 enviada, não apresenta um parecer conclusivo sobre a prestação de contas do exercício de 2016, já tinha sido efetuado (fls. 251 a 252 dos autos).

Portanto, permanece a restrição, pelo descumprimento ao artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

- 1.2.1.7 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2016, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 88.631,60**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 9.1.7).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Esclarece o Responsável, à folha 294 dos autos que o Departamento de Contabilidade reconhece que não fez o Decreto de suplementação por superávit nas Fontes de Recursos 03.0018 ou 03.0019 no exercício de 2016, justifica que tomará providências para este apontamento não volte a acontecer e fará maior controle nos saldos das Fontes de Recursos.

O Responsável esclareceu ainda que este apontamento não é reincidente, e requer, uma vez que o resultado não compromete a administração seguinte, que esta restrição seja considerada como ressalva na apuração das Contas.

Diante da concordância do Responsável, da irregularidade apresentada, resta-nos manter o apontamento, que descumpra o estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

(...)

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

- 1.2.1.8 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 88.520,05**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-B e item 9.1.8).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa, à folha 294, que a Receita total do FUNDEB foi de R\$ 3.936.424,89 e o valor do déficit de R\$ 88.520,05 se refere as despesas de Pessoal e encargos que foram pagos em janeiro de 2017. Salientou que o valor significa 8,22 dias de Receita do FUNDEB.

Ressaltou que, a análise das Contas feitas por esta Corte, aceita o déficit financeiro quando este não passa de 10 dias de arrecadação por não comprometer a administração seguinte.

Informou o Responsável que, o Governo do Estado de Santa Catarina deixou de repassar o retorno do FUNDEB - Doações CELESC no valor de R\$ 572.824,71, valor este reconhecido pelo Governo do Estado, justifica.

Alega o Responsável que o exercício de 2016 foi um ano atípico para os Municípios, e requer, uma vez que o resultado não compromete a administração seguinte, que está restrição seja considerada como ressalva na apuração das Contas.

As justificativas apresentadas não tem o condão de elidir o apontado, visto tratar-se de descontrole na destinação das Fontes de Recursos.

Assim, diante da constatação de despesas inscritas em

Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise (2016), sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 88.520,05, mantém-se a restrição inalterada.

- 1.2.1.9 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.180.221,04**, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A, e item 9.1.9).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Os esclarecimentos prestados neste apontamento são os mesmos apresentados na restrição do item 1.2.1.5, portanto, remete-se a análise das considerações efetuadas junto ao citado item, ficando caracterizado a contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 1.180.221,04, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64.

- 1.2.1.10 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 7 e 9.1.10).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Responsável, às folhas 295 e 296 dos autos, que o apontamento pelo TCE é apenas no item do lançamento da receita e que, o Município não trabalha com receita lançada.

O Responsável informa que a restrição foi o único questionamento referente ao Portal. E que entende que atende os requisitos do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Ainda solicita o Responsável, que este Tribunal apresente mais detalhes do que precisa ser demonstrado no Portal para que o Município notifique a empresa prestadora de serviços de informática responsável pelo sistema de contabilidade e portal da transparência.

O Código Tributário Nacional, no seu artigo 142, assim dispõe:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Depreende-se da leitura do dispositivo supra, que o Município de Siderópolis deve atender a fase de lançamento da receita e que tal informação deve ser disponibilizada no Portal de Transparência Municipal.

Cabe citar ainda o art. 53 da Lei nº 4.320/64:

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Assim, cabe à municipalidade solicitar que a empresa de informática, além da receita orçada e arrecadada, informe a receita lançada, visando atender ao artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 7º, II, “b”, do Decreto nº 7.185/2010.

Assim, permanece o apontado.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

À folha 299 dos autos, o Responsável informa que o Parecer em questão foi enviado.

Entretanto, na Ata enviada a fl. 184 dos autos, não é possível identificar do que se trata a mencionada aprovação.

Cabe destacar que, na análise do item em questão (6.2) do Relatório de Instrução nº 930/2017, este registro de que a Ata enviada não identifica do que se trata a mencionada aprovação, já tinha sido efetuado (fls. 252 a 256 dos autos).

Portanto, caracterizada a ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.2).

(Relatório nº 930/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 287 a 300 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informou que Conselho Municipal do Idoso ainda está sendo organizado.

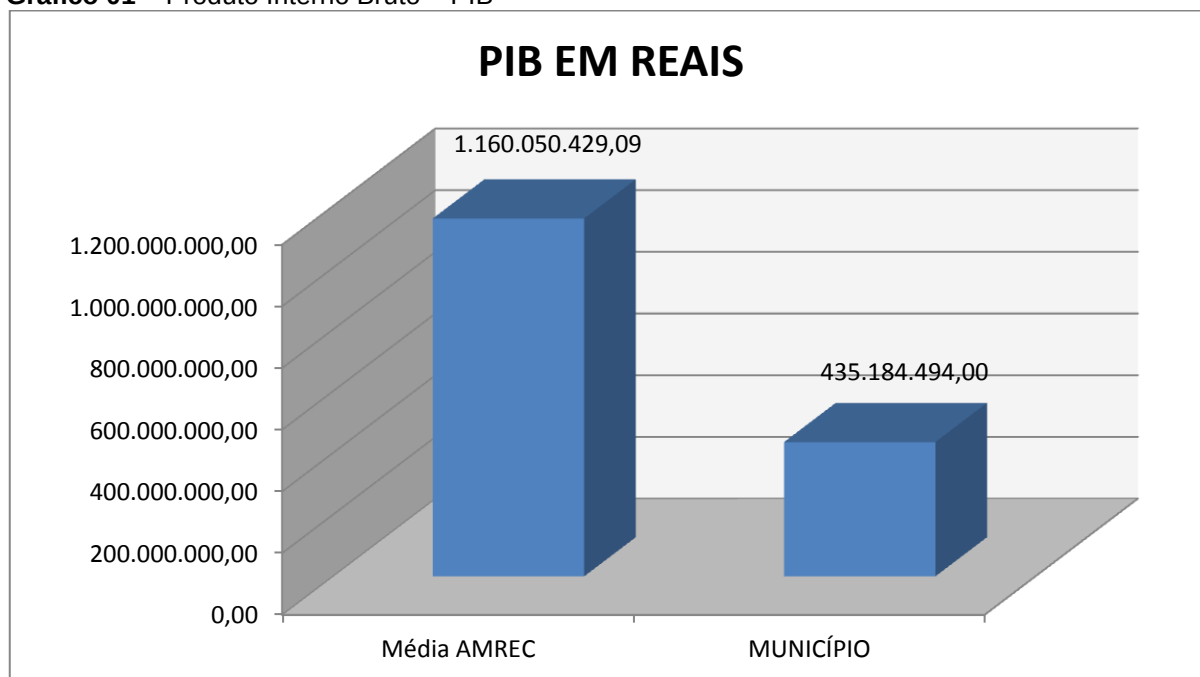
Portanto, permanece a restrição, pelo descumprimento ao disposto no artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Siderópolis tem uma população estimada em 13.778² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 435.184.494,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 32.015,34, considerando uma população estimada em 2014 de 13.593 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

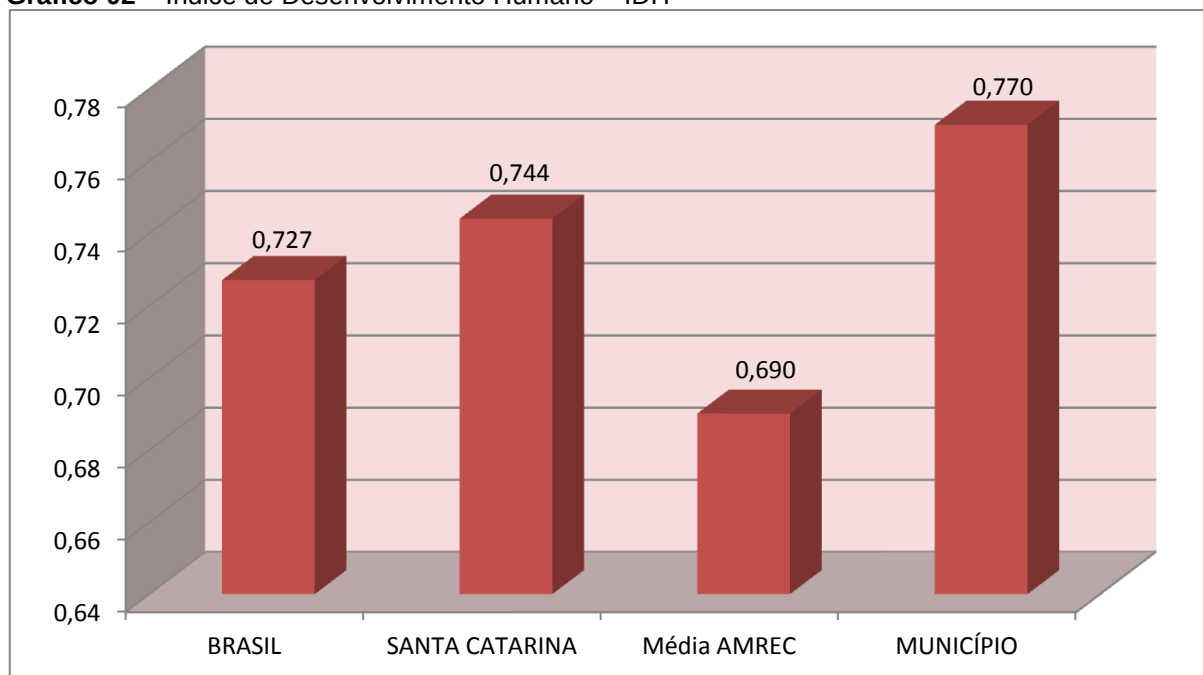
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Siderópolis encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2016

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	2060/2013	22/07/2013		43.382.000,00
LDO	2166/2016	25/09/2015	DESPESA FIXADA	43.382.000,00
LOA	2173/2015	25/09/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 705.351,72**, correspondendo a **1,77%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 474.869,32**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 474.869,32, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 538.096,08 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 1.012.965,40.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 454.933,09), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	43.382.000,00	39.797.979,01	91,74
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	53.068.181,02	39.092.627,29	73,66
Superávit de Execução Orçamentária		705.351,72	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	43.382.000,00	38.617.757,97	89,02
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	53.068.181,02	39.092.627,29	73,66
Déficit de Execução Orçamentária		474.869,32	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.: Sobre o resultado orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) Compensação Previdenciária - fls. 188 a 192 dos autos	395.412,26
Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício atual) – Compensação Previdenciária - fls. 188 a 192 dos autos	784.808,78
Total excluído da Receita Orçamentária	1.180.221,04

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Siderópolis nos últimos 5 anos:

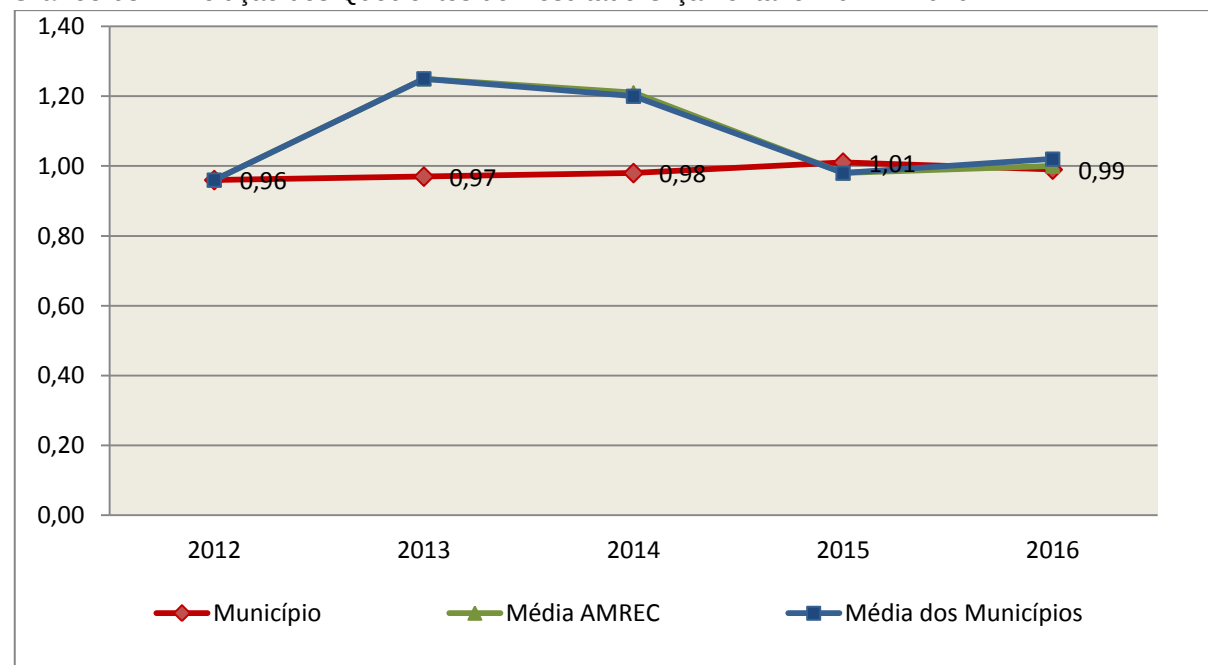
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	23.219.795,27	24.703.148,80	30.466.174,52	33.304.641,26	38.617.757,97
2	Despesa executada	24.139.044,93	25.535.836,88	31.242.152,67	32.963.914,83	39.092.627,29
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,96	0,97	0,98	1,01	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 39.797.979,01**, equivalendo a **91,74%** da receita orçada.

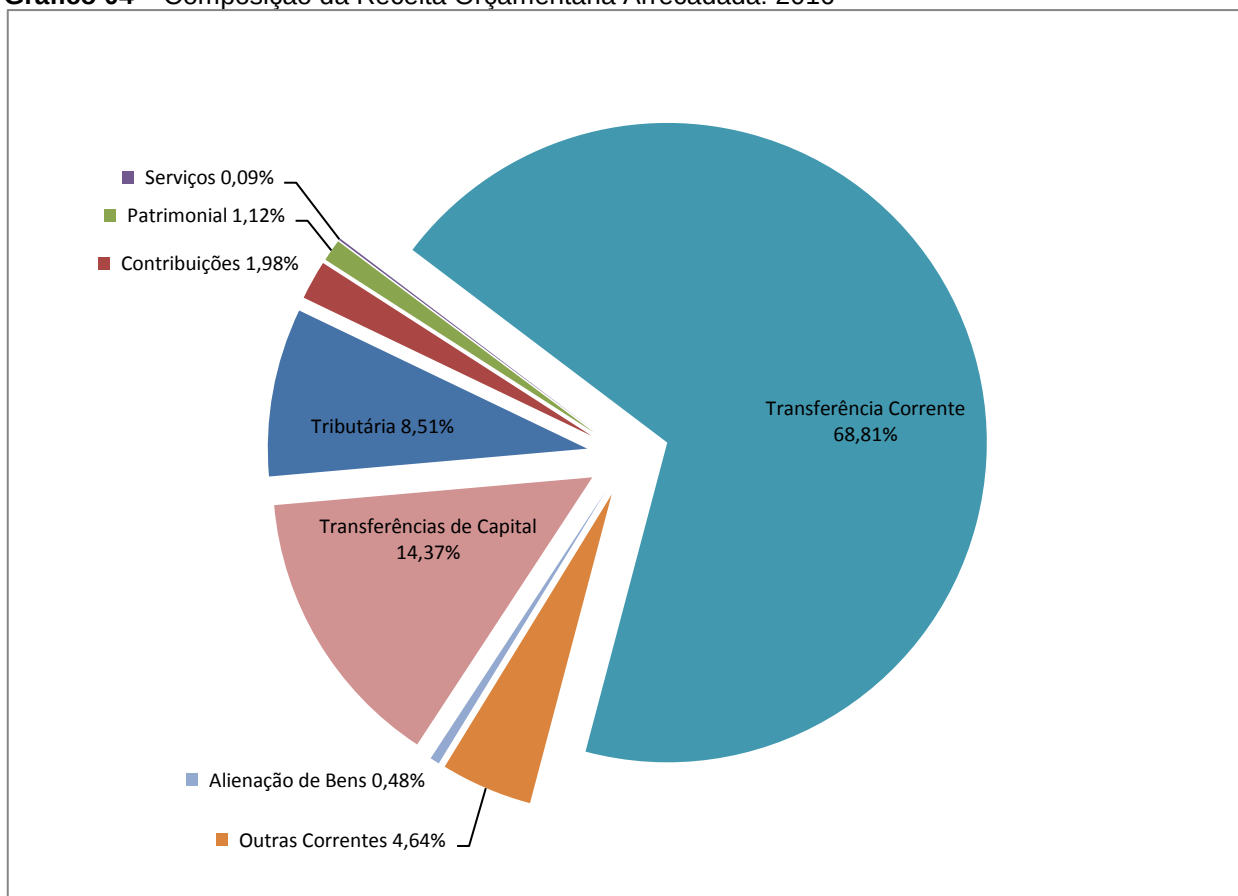
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	3.659.000,00	3.385.424,13	92,52
Receita de Contribuições	465.000,00	787.946,76	169,45
Receita Patrimonial	211.600,00	445.009,16	210,31
Receita de Serviços	57.000,00	35.776,55	62,77
Transferências Correntes	29.420.000,00	27.386.398,52	93,09
Outras Receitas Correntes	1.148.500,00	1.846.444,81	160,77
RECEITA CORRENTE	34.961.100,00	33.886.999,93	96,93
Operações de Crédito	2.000,00	-	-
Alienação de Bens	-	190.800,00	-
Transferências de Capital	8.418.900,00	5.720.179,08	67,94
RECEITA DE CAPITAL	8.420.900,00	5.910.979,08	70,19
TOTAL DA RECEITA	43.382.000,00	39.797.979,01	91,74

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

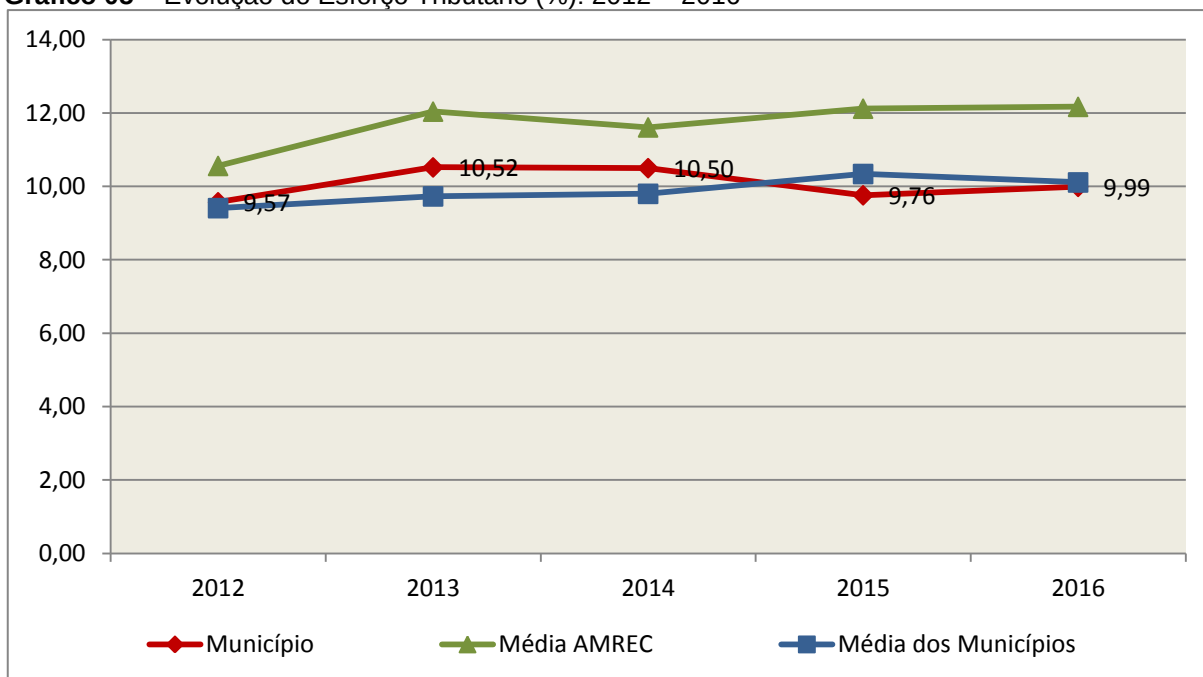


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **68,81%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

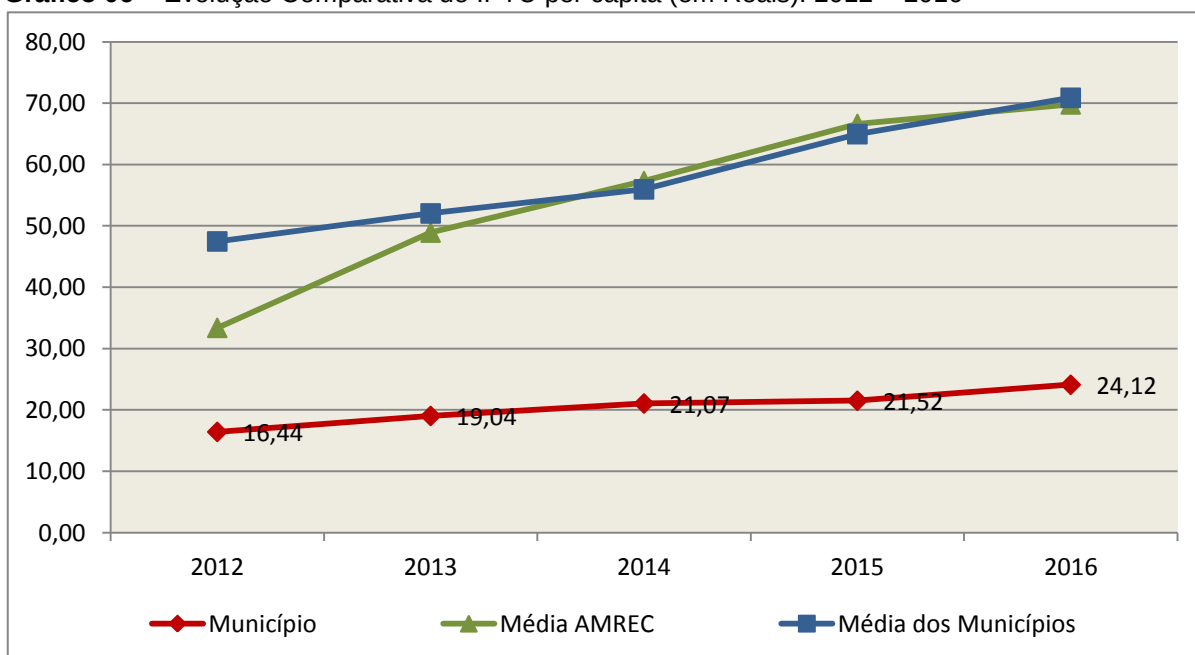


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

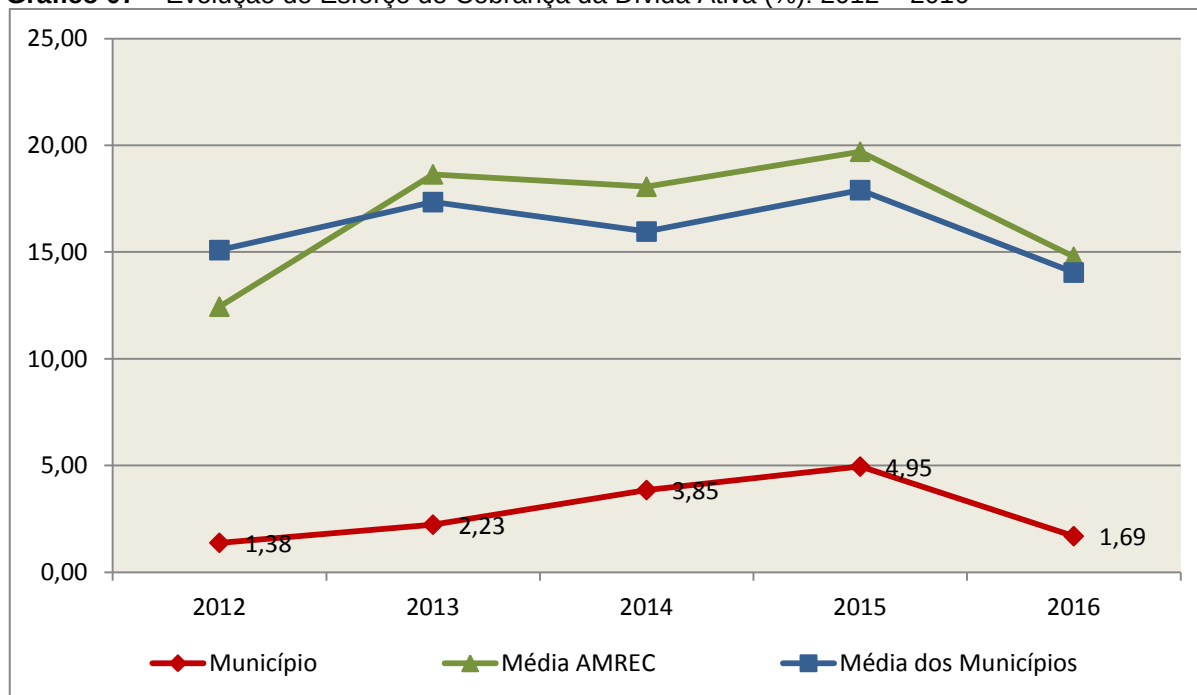
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
2.244.513,29	670.914,36	37.997,58	196.198,20	2.681.231,87

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.391.000,00	1.371.621,80	98,61
02-Judiciária	208.100,00	202.884,50	97,49

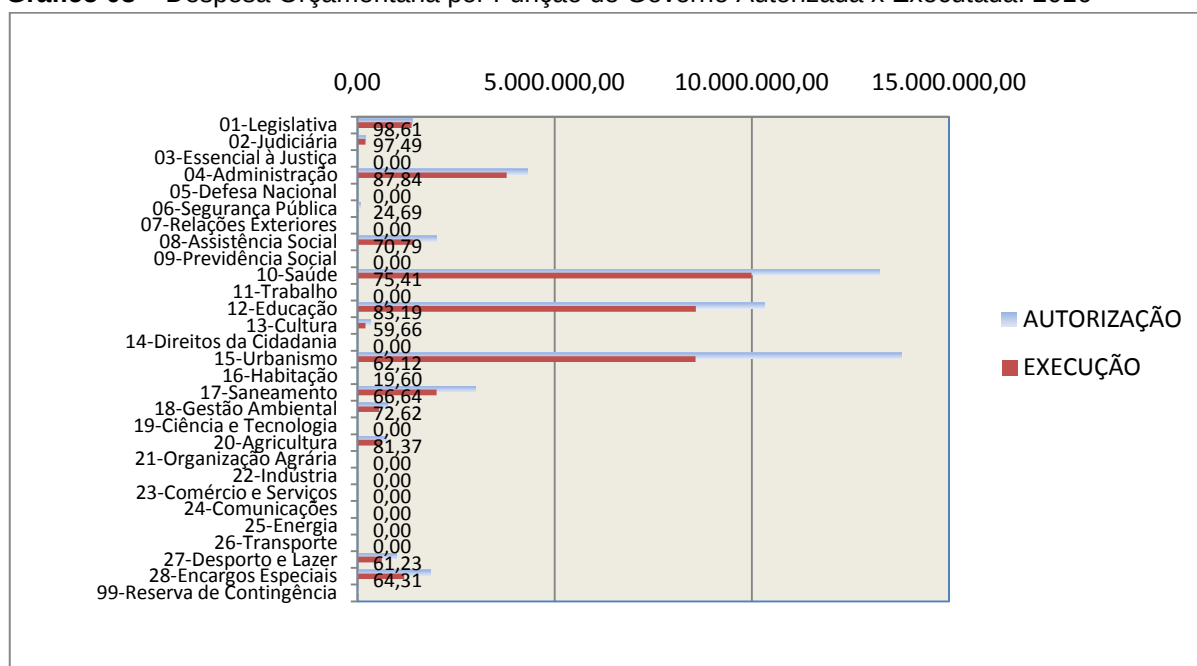
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
04-Administração	4.306.910,00	3.783.188,04	87,84
06-Segurança Pública	70.000,00	17.280,54	24,69
08-Assistência Social	2.007.900,00	1.421.329,47	70,79
10-Saúde	13.247.346,40	9.989.675,49	75,41
12-Educação	10.309.430,00	8.576.360,83	83,19
13-Cultura	341.500,00	203.754,59	59,66
15-Urbanismo	13.798.988,25	8.572.265,28	62,12
16-Habitação	11.000,00	2.156,32	19,60
17-Saneamento	3.001.000,00	2.000.000,00	66,64
18-Gestão Ambiental	751.000,00	545.396,11	72,62
20-Agricultura	747.300,00	608.079,39	81,37
23-Comércio e Serviços	2.000,00	-	-
27-Desporto e Lazer	1.000.206,37	612.467,43	61,23
28-Encargos Especiais	1.844.500,00	1.186.167,50	64,31
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	53.068.181,02	39.092.627,29	73,66

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	867.794,96	1.004.724,67	1.140.092,60	1.257.676,11	1.371.621,80
02-Judiciária	452.247,51	577.922,18	149.576,97	139.089,37	202.884,50
04-Administração	2.789.914,42	3.087.844,53	3.043.276,98	2.973.687,69	3.783.188,04
06-Segurança Pública	25.751,32	35.469,36	-	2.424,99	17.280,54
08-Assistência Social	827.669,93	657.405,85	1.068.518,69	1.026.435,70	1.421.329,47
10-Saúde	5.466.899,17	6.997.998,39	7.930.104,04	8.337.832,23	9.989.675,49
12-Educação	4.697.164,19	5.898.235,92	6.762.506,74	7.060.320,06	8.576.360,83
13-Cultura	141.879,17	57.136,14	90.474,66	485.683,96	203.754,59
15-Urbanismo	855.859,20	1.207.884,34	7.268.287,54	6.091.149,82	8.572.265,28
16-Habitação	12.736,35	1.911,04	1.833,74	44.264,14	2.156,32
17-Saneamento	-	-	-	2.390.241,44	2.000.000,00
18-Gestão Ambiental	354.161,93	445.623,88	514.140,46	537.638,52	545.396,11
20-Agricultura	447.647,91	1.066.214,18	1.100.519,33	465.940,60	608.079,39
23-Comércio e Serviços	7.150,00	-	-	-	-
26-Transporte	4.840.313,15	3.968.691,95	-	-	-
27-Desporto e Lazer	243.361,26	363.173,48	858.816,30	790.007,42	612.467,43

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
28-Encargos Especiais	1.280.330,60	993.764,83	1.314.004,62	1.361.522,78	1.186.167,50
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	23.310.881,07	26.364.000,74	31.242.152,67	32.963.914,83	39.092.627,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	332.338,95	1,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.180.631,18	4,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	553.243,79	2,21
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	381.441,66	1,52
Cota do ICMS	8.694.398,00	34,68
Cota-Parte do IPVA	1.676.538,07	6,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	124.232,05	0,50
Cota-Parte do FPM	11.239.290,11	44,83
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	331.465,70	1,32
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	466.416,55	1,86
Cota do ITR	12.678,59	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	34.680,48	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	28.514,96	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	14.909,14	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	25.070.779,23	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	331.465,70	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	466.416,55	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	24.272.896,98	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	38.244.028,88
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.357.028,95
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.886.999,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Siderópolis (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	4.037.387,04	6.586.886,77	PASSIVO CIRCULANTE	2.086.555,62	3.763.635,55
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	3.658.214,11	6.083.108,51	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	227.495,18	2.051.419,08
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	248.005,86	406.206,48	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	259.181,42	41.015,18
Dívida Ativa Tributária	248.005,86	406.206,48	Fornecedores e Contas a Pag	1.531.024,45	1.370.287,21
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	129.653,91	95.799,13	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	12.612,09	12.612,09
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	435,96	435,96	Demais Obrigações a Curto Prazo	60.792,64	288.301,99
Títulos e valores mobiliários	435,96	435,96			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	1.077,20	1.336,69			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.386.819,84	27.315.813,91	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.257.284,04	1.096.247,35
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	1.996.507,43	2.275.025,39	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.216.247,35	1.096.247,35
Créditos a Longo Prazo	1.996.507,43	2.275.025,39	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	41.036,69	-
Dívida Ativa Tributária	1.996.507,43	2.275.025,39			
<u>Imobilizado</u>	19.390.312,41	25.040.788,52			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Bens Móveis	9.009.219,73	9.109.540,71			
			TOTAL DO PASSIVO	3.343.839,66	4.859.882,90
Bens Imóveis	10.381.092,68	15.931.247,81	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.080.367,22	29.042.817,78
			Patrimônio Social e Capital Social	12.263.009,12	12.263.009,12
			Resultados Acumulados	9.817.358,10	16.779.808,66
			Resultado do Exercício	7.343.249,76	6.962.450,56
			Resultado de Exercícios Anteriores	2.474.108,34	9.817.358,10
TOTAL	25.424.206,88	33.902.700,68	TOTAL	25.424.206,88	33.902.700,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 555.976,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,89** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 101.043,59** passando de um Superávit de R\$ 454.933,09 para um Superávit de **R\$ 555.976,68**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.455.341,75**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.715.083,01	4.959.756,37	1.244.673,36
Passivo Financeiro	3.260.149,92	4.403.779,69	1.143.629,77
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	454.933,09	555.976,68	101.043,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual – Compensação Previdenciária - fls. 188 a 192 dos autos	395.412,26
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual – Compensação Previdenciária - fls. 188 a 192 dos autos	784.808,78
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	1.180.221,04

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Siderópolis, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	19.509,34	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-437.294,88	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-313.355,64	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-8.676,21	DÉFICIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-33.209,08	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.756,92	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	39.816,66	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	8.405,38	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 12.167,67	-88.520,05	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 76.352,38		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	105,38	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	81.726,15	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	177.026,45	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.550.714,07	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	29.783,51	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-18.304,73	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-9.793,07	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	25.014,44	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	23.878,87	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-5.741,34	DÉFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.248,29	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	298.191,55	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	24,74	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	15.088,41	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	187,41	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	15.353,05	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.378.935,62	
00 - Recursos Ordinários	-822.958,94	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-822.958,94	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes

patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

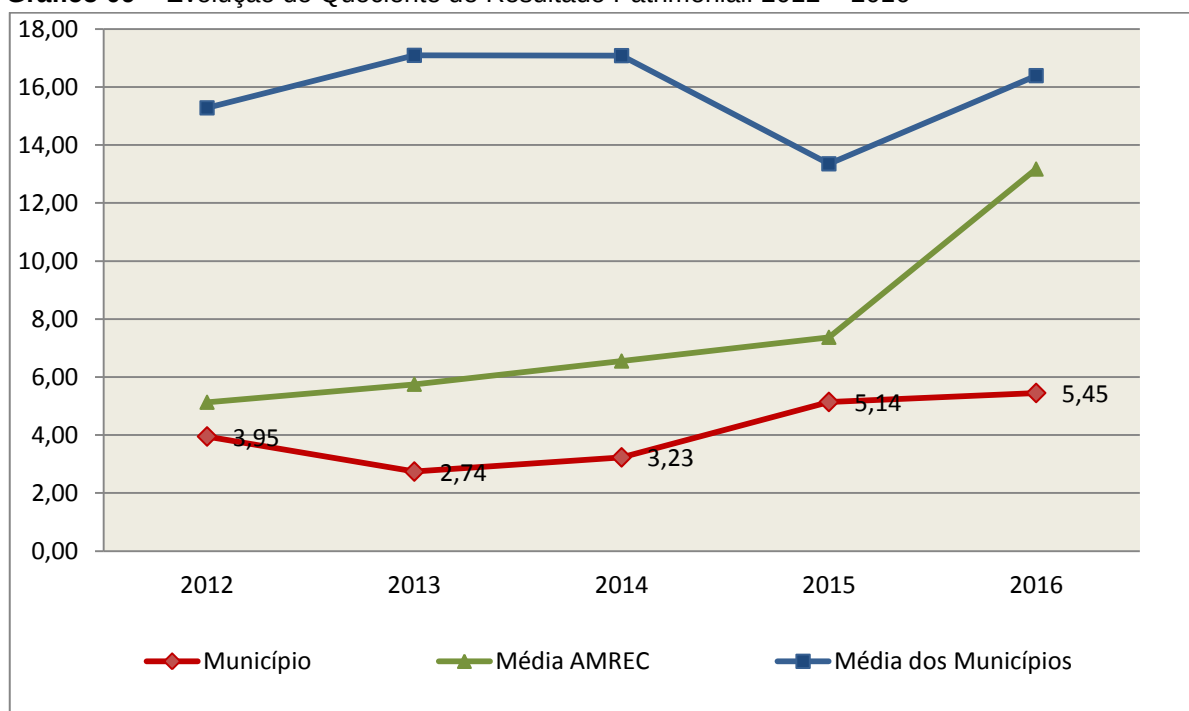
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	23.310.881,07	26.364.000,74	31.242.152,67	32.963.914,83	39.092.627,29
2 Restos a Pagar	471.192,30	3.190.019,64	3.265.730,79	3.199.827,28	4.122.017,21
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.918.970,31	4.047.105,01	3.520.330,57	3.715.083,01	4.959.756,37
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.417.954,99	3.378.777,77	3.382.483,78	3.260.149,92	4.403.779,69
5 Ativo Real	16.409.865,60	18.378.854,11	18.951.527,18	25.424.206,88	33.902.700,68
6 Passivo Real	4.152.840,50	6.706.249,53	5.869.327,52	4.949.511,39	6.219.161,18
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,95	2,74	3,23	5,14	5,45
Situação Financeira (3÷4)	2,06	1,20	1,04	1,14	1,13
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,02	12,10	10,45	9,71	10,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



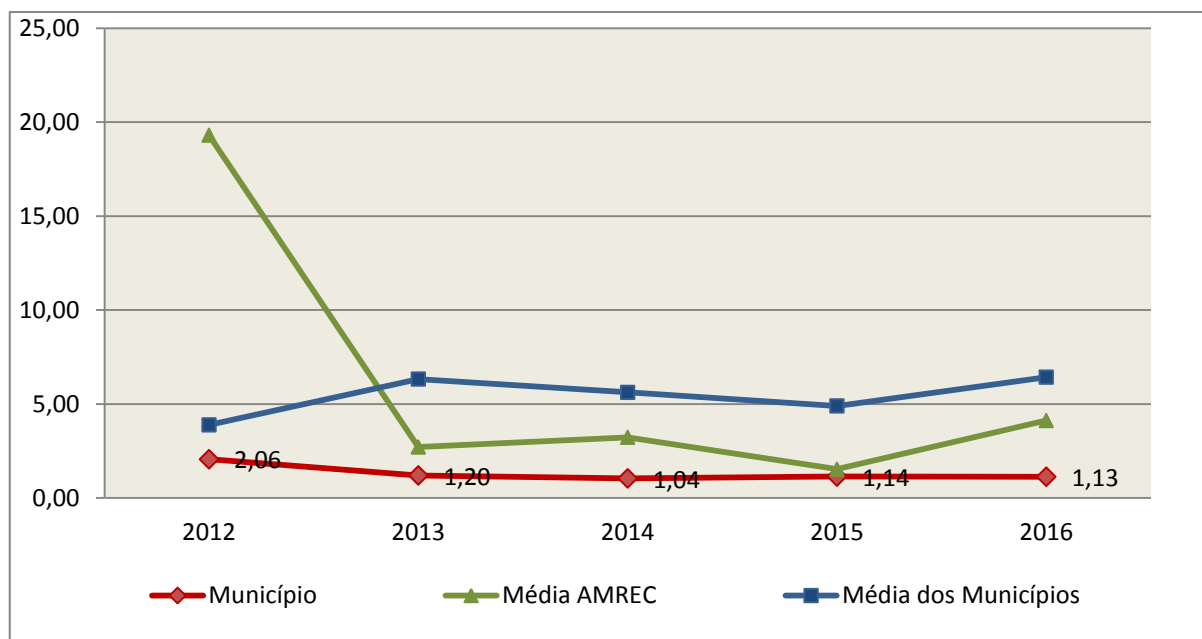
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **5,45** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

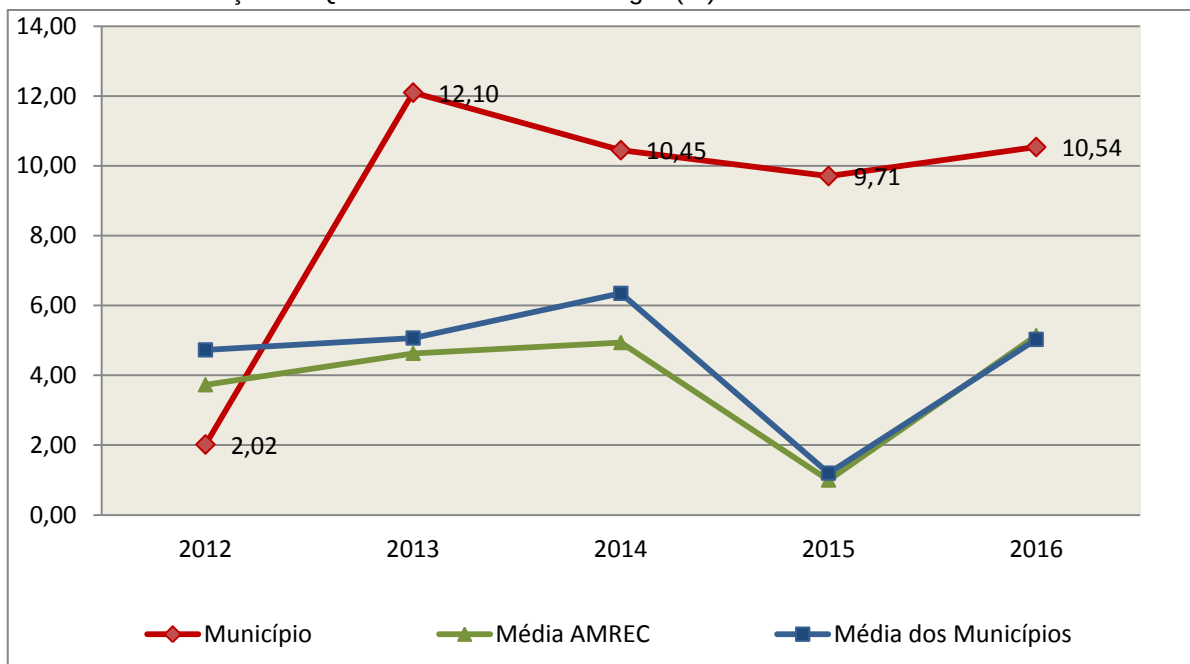
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,13** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Siderópolis é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,54%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.782.587,40** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.141.652,85**, representando **8,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

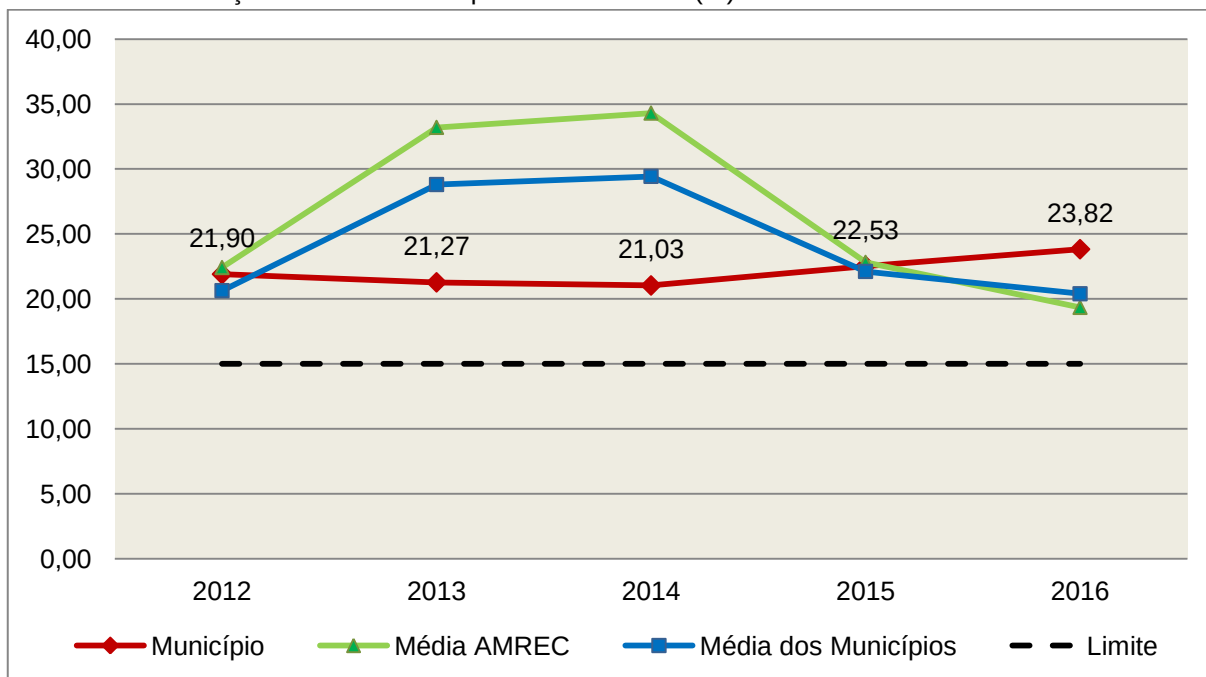
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	24.272.896,98	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.778.320,09	40,28
Atenção Básica	9.098.371,71	37,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	632.407,89	2,61
Vigilância Sanitária	47.540,49	0,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.995.732,69	16,46
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	5.782.587,40	23,82
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.640.934,55	15,00
Valor Acima do Limite	2.141.652,85	8,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Siderópolis em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.863.228,39** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.595.533,58**, representando **6,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

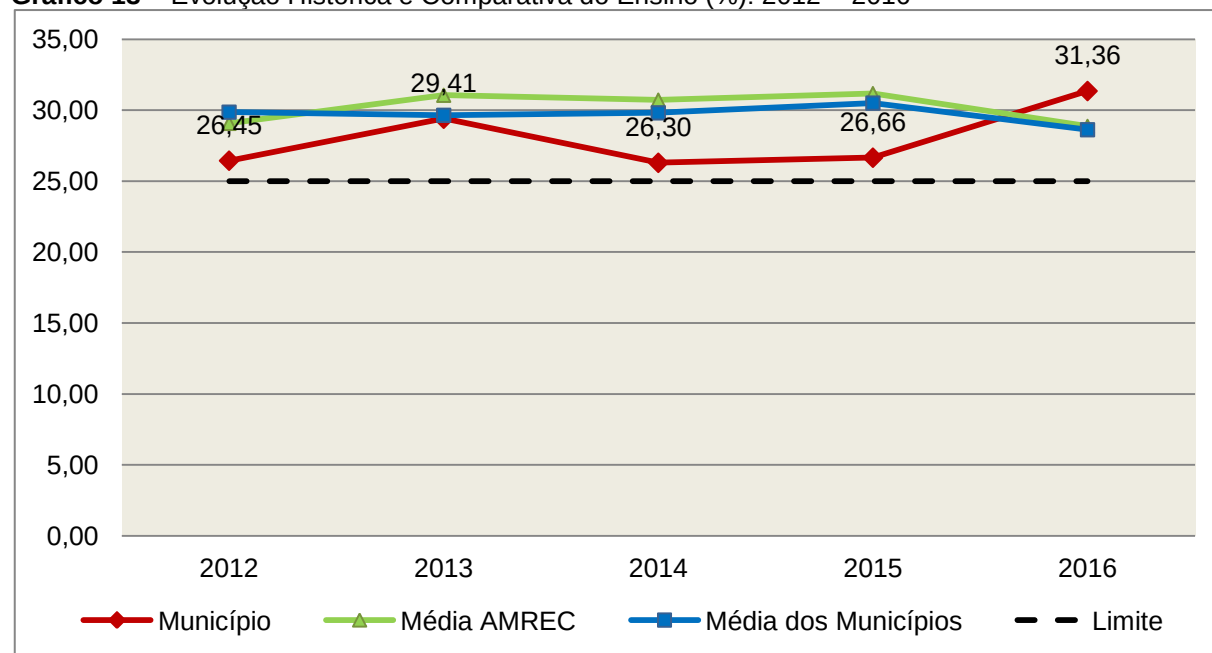
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	25.070.779,23	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.345.885,20	5,37
Educação Infantil	1.345.885,20	5,37
Valor Aplicado Ensino Fundamental	7.191.975,63	28,69
Ensino Fundamental	7.191.975,63	28,69
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	674.632,44	2,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.863.228,39	31,36
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.267.694,81	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.595.533,58	6,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Siderópolis em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.233.565,93**, equivalendo a **81,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

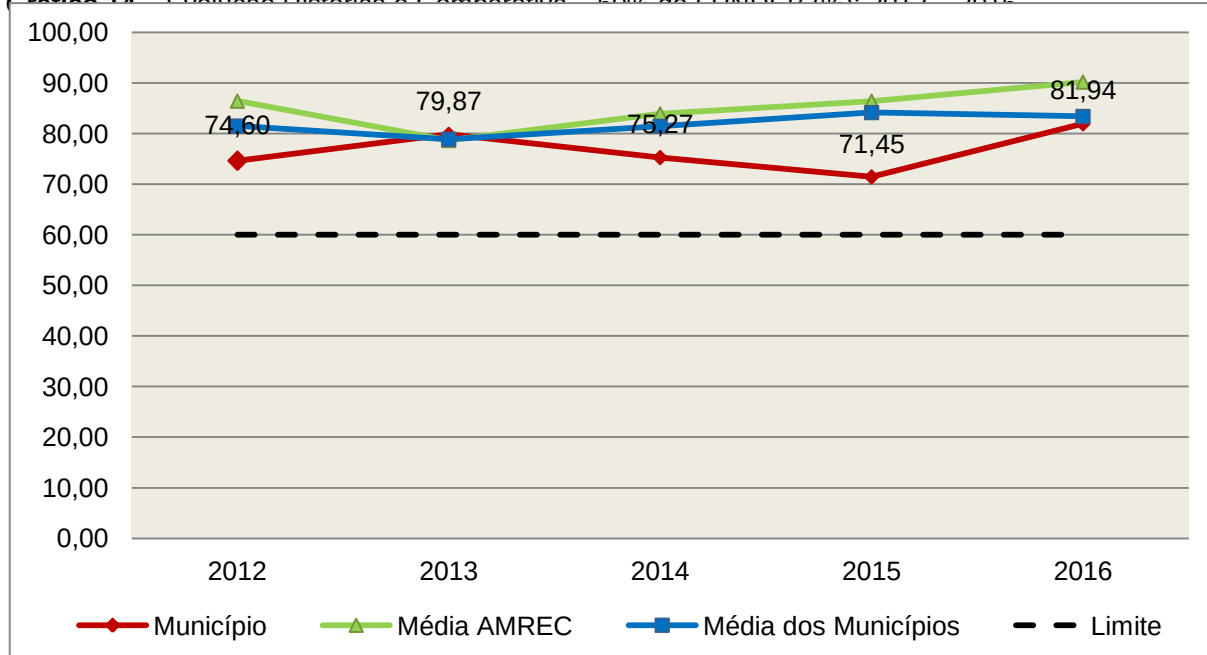
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.936.424,89
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.876,88
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.946.301,77
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.367.781,06
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (excluído o valor de R\$ 12.167,67, sem cobertura financeira)	3.233.565,93
Valor Acima do Limite	865.784,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.946.301,77**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

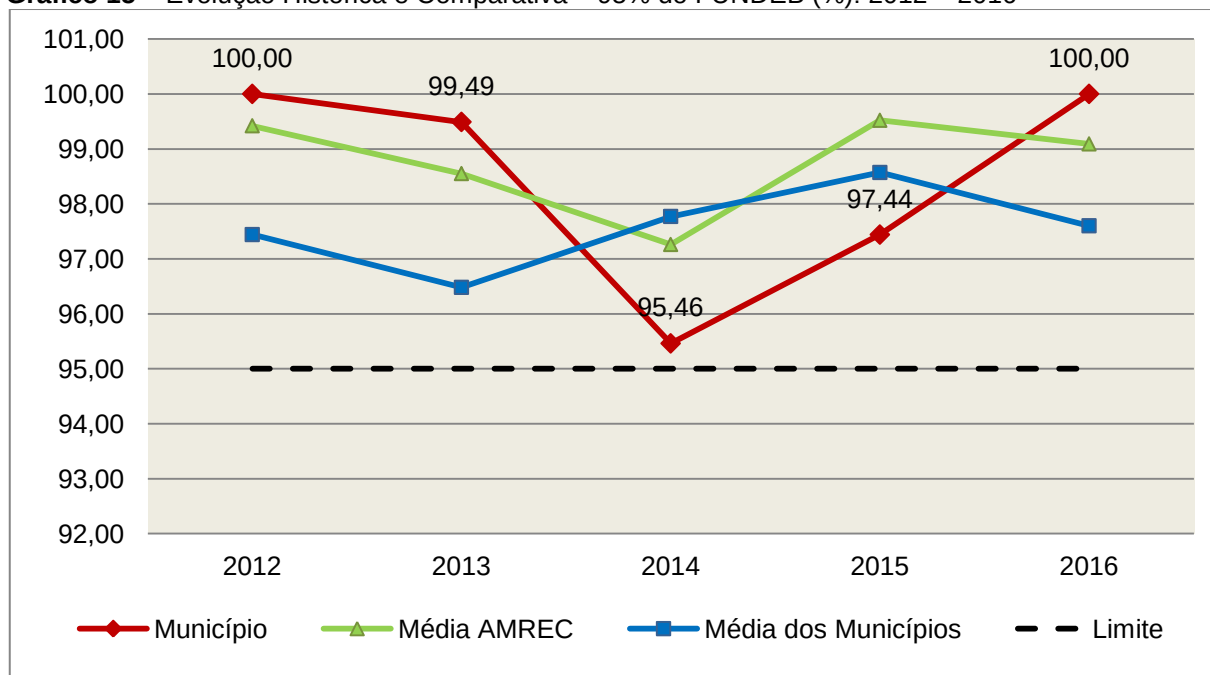
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.946.301,77
95% dos Recursos do FUNDEB	3.748.986,68
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.946.301,77
Valor Acima do Limite	197.315,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Siderópolis ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 88.631,60, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	158.579,65
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	158.579,65
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

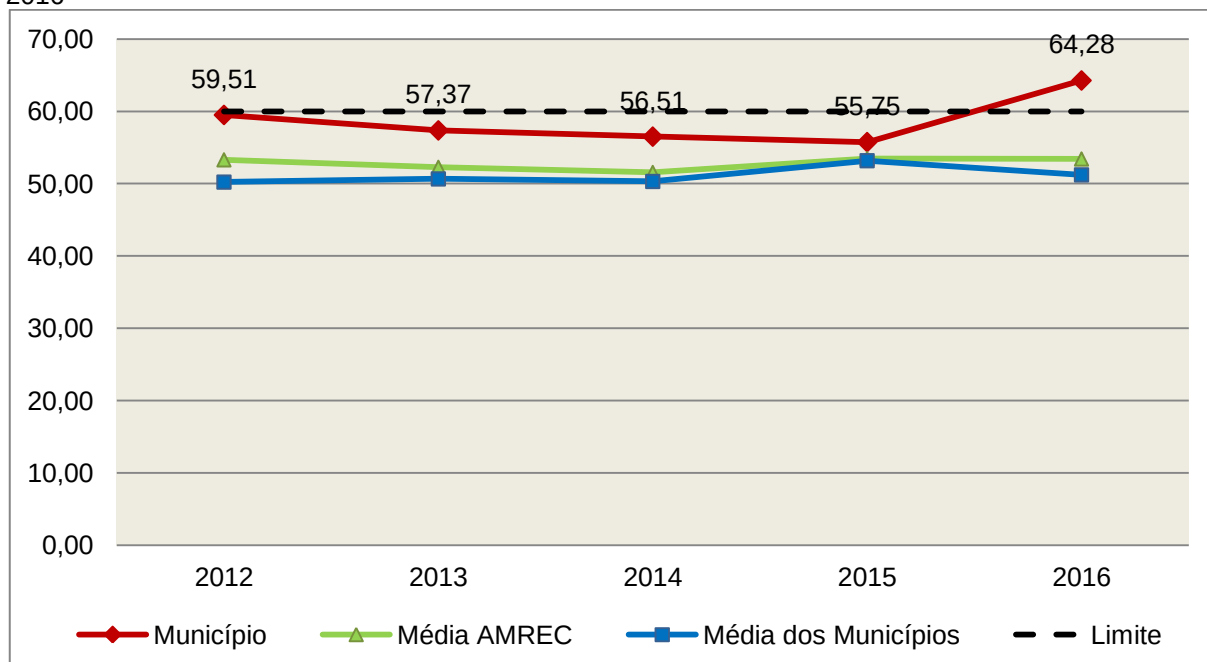
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.886.999,93	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.332.199,96	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.653.714,73	60,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.130.357,30	3,34
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	21.784.072,03	64,28
Valor Acima do Limite (60%)	1.451.872,07	4,28

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **64,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Siderópolis, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.886.999,93	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.298.979,96	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.116.509,05	62,31
Pessoal e Encargos*	20.656.654,46	60,96
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	3.568,55	0,01
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução: Indenizações e Restituições Trabalhistas, fls. 201 a 213 dos autos	456.286,04	1,35

Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	462.794,32	1,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.653.714,73	60,95
Valor Acima do Limite (54%)	2.354.734,77	6,95

Fonte: * Sistema e-Sfinge/^bDemonstrativos do Balanço Geral consolidado.

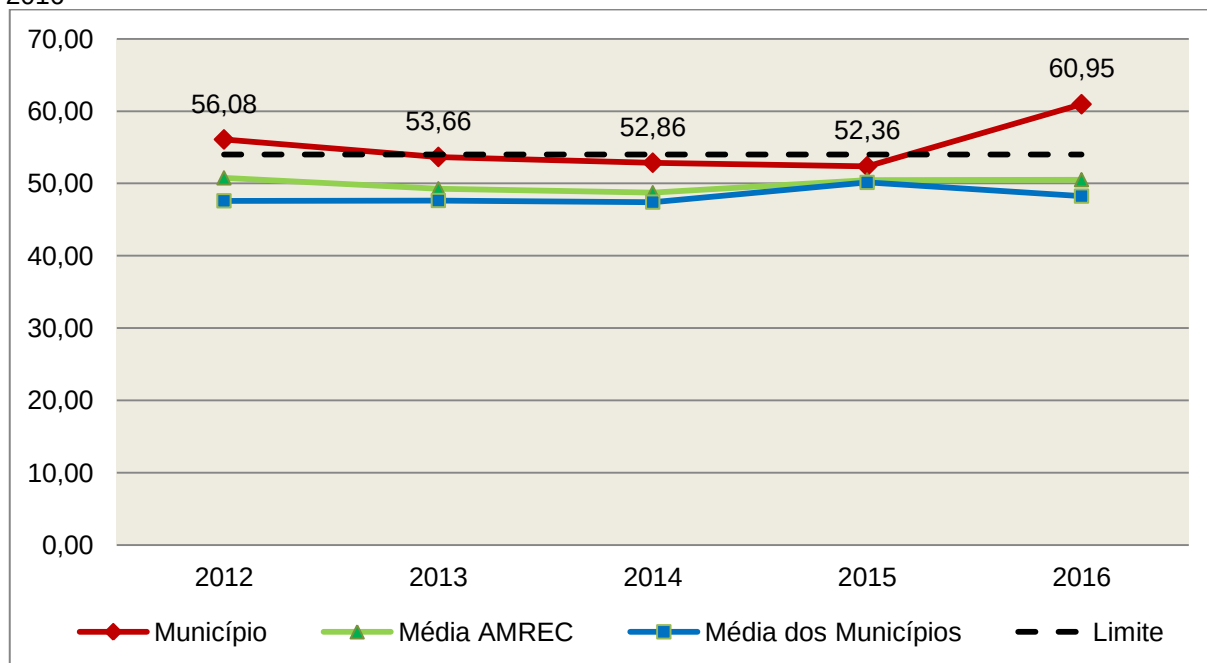
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **60,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

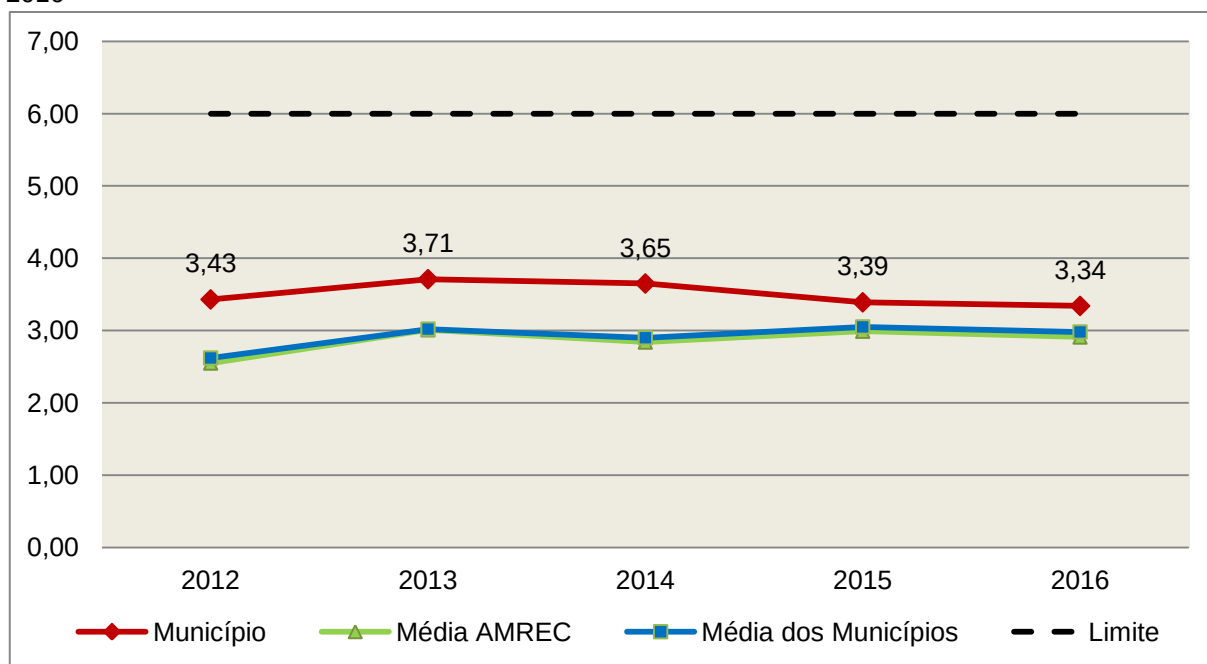
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.886.999,93	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.033.220,00	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.130.357,30	3,34
Pessoal e Encargos*	1.130.357,30	3,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.130.357,30	3,34
Valor Abaixo do Limite (6%)	902.862,70	2,66

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 2º quadrimestre de 2016, importou em R\$ 18.116.689,99, correspondendo a 57,16% da Receita Corrente Líquida (R\$ 31.696.852,90), **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a eliminar o percentual excedente nos próximos quadrimestres, sendo pelo menos um terço do percentual excedente até o 1º quadrimestre do exercício de 2017, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite) nos termos dos artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000.

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.696.852,90	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.116.300,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.654.784,19	58,85
Pessoal e Encargos	18.122.654,29	57,17
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução: Indenizações e Restituições Trabalhistas	532.129,90	1,68
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	538.094,20	1,70
Despesas de Exercícios Anteriores	5.965,00	0,02
Indenizações e Restituições Trabalhistas	532.129,20	1,68
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.116.689,99	57,16
Valor Acima/Abaixo do Limite (54%)	1.000.389,42	3,16
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	16.260.485,54	51,30
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	15.404.670,51	48,60

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório)

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do

respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo **Município de Siderópolis**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não foi encaminhado, em desatendimento em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que, às fls. 154 à 156 dos autos, a Ata nº 01/2017, não apresenta um parecer conclusivo sobre a prestação de contas do exercício de 2016.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁶.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

⁶ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os

padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Siderópolis, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que à fl. 184 dos autos, não é possível identificar do que se trata a mencionada aprovação.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Siderópolis**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 164 dos autos).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Siderópolis**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 159 à 161 dos autos).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Siderópolis**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 162 à 163 dos autos).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Siderópolis, constata-se que o Parecer do

Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização

mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os

fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Siderópolis**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da	CUMPRIU

execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/04/2017 (fl. 186 dos autos).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Siderópolis, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-414.339,20	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-298.365,61	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-8.676,21	DESCUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-33.209,08	DESCUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.756,92	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	39.816,66	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	8.405,38	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -11.808,57	-87.858,55	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -76.049,98		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	105,38	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	81.726,15	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	177.026,45	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.975.256,49	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	29.783,51	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	-18.304,73	DESCUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-9.793,07	DESCUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	76.377,79	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	23.878,87	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-5.741,34	DESCUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	6.248,29	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	533.255,93	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	24,74	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	23.002,68	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	187,41	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	20.005,10	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-876.287,79	
00 - Recursos Ordinários	-834.612,22	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-834.612,22	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Siderópolis contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 834.612,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 414.339,20, FR 02 – R\$ 298.365,61, FR 07 - R\$ 8.676,21, FR 08 - R\$ 33.209,08, FR 18 e 19 – R\$ 87.858,55, FR 36 - R\$ 18.304,73, FR 37 - R\$ 9.793,07 e FR 62 - R\$ 5.741,34), no montante de R\$ 876.287,79, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 834.612,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 414.339,20, FR 02 – R\$ 298.365,61, FR 07 - R\$ 8.676,21, FR 08 - R\$ 33.209,08, FR 18 e 19 – R\$ 87.858,55, FR 36 - R\$ 18.304,73, FR 37 - R\$ 9.793,07 e FR 62 - R\$ 5.741,34), no montante de R\$ 876.287,79, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.1 e 8, deste Relatório).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 474.869,32**, representando **1,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 454.933,09**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 575.912,91, no exercício em análise (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 20.653.714,73**, representando **60,95%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 33.886.999,93**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 18.298.979,96**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.354.734,77** ou **6,95%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 1.2.1.3 e 5.3.2).

- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre de 2016, no valor de **R\$ 18.116.689,99**, representando **57,16%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 31.696.852,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 17.116.300,57**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.000.389,42** ou **3,16%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 c/c 66 da citada Lei (itens 1.2.1.4 e 5.3.4).
- 9.1.5 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, patrimonial e orçamentária, do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 9.1.9)
- 9.1.6 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.1.6 e 6.1).
- 9.1.7 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2016, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 88.631,60**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.7 e 5.2.2, limite 3).
- 9.1.8 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 88.520,05**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.8 e Quadro 11-B).

- 9.1.9 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.180.221,04**, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.9 e Quadros 02 – A e 11 - A).
- 9.1.10 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.1.10 e 7).
- 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.2).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.2 e 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão da restrição evidenciada no item 9.1.9.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 575.912,91, no exercício em análise	R\$ 474.869,32
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 555.976,68
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,82%
4.2) Ensino	25,00%	31,36%
4.3) FUNDEB	60,00%	81,94%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	64,28%
b) Poder Executivo	54,00%	60,95%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,34%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Siderópolis**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, respectivamente, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III- **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015.

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 07/12/2017.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 07/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	3.179.111,60
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.585,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde: - Consórcio Saúde (FR 02), R\$ 49.735,23, fls. 194/195 dos autos - Receita de Compensação transferida para FR2, R\$ 763.300,86, fls. 197 a 199 dos autos	813.036,09
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.995.732,69

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.083.682,53
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	350,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	440,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	887,09
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-420.604,06
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	9.876,88
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	674.632,44

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	6.527,18
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	456.267,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	462.794,32

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.936.424,89
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.876,88
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	158.579,65
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	158.579,65
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	3.946.301,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 237.712,86 e R\$ 9.386,84, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 158.579,65 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	14.200,00	14.200,00	14.200,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	2.081.289,12	2.080.313,50	1.945.209,68
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	446.810,20	396.422,47	376.926,73
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	47.540,49	47.540,49	45.006,96
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	589.271,79	581.357,52	536.515,54
TOTAL			3.179.111,60	3.119.833,98	2.917.858,91

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	569	02/06/2016	IRIO GONZALES	800,00	800,00	800,00	REFERENTE A DIVULGAÇÃO DA INAUGURAÇÃO DA POLICLINICA SÃO LUCAS E AMPLIAÇÃO DO HARARIO DE ATENDIMENTO. (Compra Direta Nº 76/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	840	01/09/2016	ISABEL CRISTINE DA SILVA GARCIA	880,00	880,00	880,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA FECHAMENTO DO SUS RELATIVO AO MES DE AGOSTO/2016. (Compra Direta Nº 119/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	838	01/09/2016	JOELMA DAMIN NART	145,00	145,00	145,00	REFERENTE A SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA CONFECÇÃO DE SALGADOS PARA PALESTRA DE MOTIVAÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SIDEROPOLIS. (Compra Direta Nº 124/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	749	01/08/2016	ISABEL CRISTINE DA SILVA GARCIA	880,00	880,00	880,00	REFERENTE A SERVIÇOS DE ASSESSORIAS A FECHAMENTO DO SUS. RELATIVO AO MES DE JULHO/2016 (Compra Direta Nº 100/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	660	01/07/2016	ISABEL CRISTINE DA SILVA GARCIA	880,00	880,00	880,00	SERVICO DE ASSESSORIA REF. A FECHAMENTO DO "SUS".RELATIVO AO MES JUNHO/2016 (Compra Direta Nº 93/2016)
TOTAL						3.585,00	3.585,00	3.585,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	435.692,42	435.692,42	435.692,42
36 - Salário-Educação	2016	361	412.259,94	412.259,94	396.215,96
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	68.877,19	68.877,19	55.665,19
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	166.852,98	166.852,98	144.131,58
TOTAL			1.083.682,53	1.083.682,53	1.031.705,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Siderópolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	361	18/02/2016	RITA DE CASSIA BITTENCOURT GUIZZI	350,00	350,00	350,00	REFERENTE A SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA CONFECÇÃO DE SALGADOS ASSADOS PARA A RUNIÃO DOS PROFESSORES RELATIVO A ABERTURA DO ANO LETIVO. (Compra Direta Nº 39/2016)
TOTAL						350,00	350,00	350,00	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELA DAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	64.217,24	0,00	41.496,78	3.211,12	0,00	0,00	19.509,34	0,00	0,00	19.509,34	SUPERAVIT
01	4.512,99	83.546,55	335.305,64	22.955,68	0,00	0,00	-437.294,88	0,00	0,00	-437.294,88	DÉFICIT
02	163.350,98	83.513,24	378.203,35	14.990,03	0,00	0,00	-313.355,64	0,00	0,00	-313.355,64	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	264,01	0,00	8.940,22	0,00	0,00	0,00	-8.676,21	0,00	0,00	-8.676,21	DÉFICIT
08	3.637,78	0,00	36.846,86	0,00	0,00	0,00	-33.209,08	0,00	0,00	-33.209,08	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	6.581,92	0,00	3.825,00	0,00	0,00	0,00	2.756,92	0,00	0,00	2.756,92	SUPERAVIT
11	40.086,86	0,00	270,20	0,00	0,00	0,00	39.816,66	0,00	0,00	39.816,66	SUPERAVIT
12	9.016,56	0,00	611,18	0,00	0,00	0,00	8.405,38	0,00	0,00	8.405,38	SUPERAVIT
18	158.579,65	7.345,64	163.042,58	359,10	0,00	0,00	-12.167,67	0,00	0,00	-12.167,67	DÉFICIT
19	0,00	2.041,20	74.008,78	302,40	0,00	0,00	-76.352,38	0,00	0,00	-76.352,38	DÉFICIT
31	105,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,38	0,00	0,00	105,38	SUPERAVIT
32	82.954,02	1.227,87	0,00	0,00	0,00	0,00	81.726,15	0,00	0,00	81.726,15	SUPERAVIT
33	201.712,25	478,11	0,00	24.207,69	0,00	0,00	177.026,45	0,00	0,00	177.026,45	SUPERAVIT
34	2.696.168,19	3.990,52	478.922,16	662.541,44	0,00	0,00	1.550.714,07	0,00	0,00	1.550.714,07	SUPERAVIT
35	37.810,54	203,08	7.823,95	0,00	0,00	0,00	29.783,51	0,00	0,00	29.783,51	SUPERAVIT
36	1.678,25	0,00	19.982,98	0,00	0,00	0,00	-18.304,73	0,00	0,00	-18.304,73	DÉFICIT
37	7.935,37	0,00	17.728,44	0,00	0,00	0,00	-9.793,07	0,00	0,00	-9.793,07	DÉFICIT
38	238.382,65	3.014,57	158.990,29	51.363,35	0,00	0,00	25.014,44	0,00	0,00	25.014,44	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	24.213,47	0,00	334,60	0,00	0,00	0,00	23.878,87	0,00	0,00	23.878,87	SUPERAVIT
62	16.980,06	0,00	22.721,40	0,00	0,00	0,00	-5.741,34	0,00	0,00	-5.741,34	DÉFICIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

63	6.248,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.248,29	0,00	0,00	6.248,29	SUPERAVIT
64	820.255,47	0,00	498,39	521.565,53	0,00	0,00	298.191,55	0,00	0,00	298.191,55	SUPERAVIT
65	24,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,74	0,00	0,00	24,74	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	74.309,06	6.291,00	45.015,38	7.914,27	0,00	0,00	15.088,41	0,00	0,00	15.088,41	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	187,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187,41	0,00	0,00	187,41	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	20.005,10	0,00	0,00	4.652,05	0,00	0,00	15.353,05	0,00	0,00	15.353,05	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	4.679.218,24	191.651,78	1.794.568,18	1.314.062,66	0,00	0,00	1.378.935,62	0,00	0,00	1.378.935,62	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	

0	1.460.759,17	90.110,70	968.170,75	45.215,62	0,00	-1.180.221,04	-822.958,94	DÉFICIT
T.	1.460.759,17	90.110,70	968.170,75	45.215,62	0,00	-1.180.221,04	-822.958,94	

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
1	4.512,99	83.546,55	32.703,07	302.602,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-414.339,20	DESCUMPRIU
2	163.350,98	83.513,24	38.106,13	340.097,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-298.365,61	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
7	264,01	0,00	0,00	8.940,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.676,21	DESCUMPRIU
8	3.637,78	0,00	36.846,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.209,08	DESCUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

10	6.581,92	0,00	0,00	3.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,92	CUMPRIU
11	40.086,86	0,00	0,00	270,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.816,66	CUMPRIU
12	9.016,56	0,00	0,00	611,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.405,38	CUMPRIU
18	158.579,65	7.345,64	270,18	162.772,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.808,57	DESCUMPRIU
19	0,00	2.041,20	0,00	74.008,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-76.049,98	DESCUMPRIU
31	105,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,38	CUMPRIU
32	82.954,02	1.227,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.726,15	CUMPRIU
33	201.712,25	478,11	0,00	0,00	24.207,69	0,00	0,00	0,00	0,00	177.026,45	CUMPRIU
34	2.696.168,19	3.990,52	478.922,16	0,00	237.999,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.975.256,49	CUMPRIU
35	37.810,54	203,08	2.276,80	5.547,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.783,51	CUMPRIU
36	1.678,25	0,00	3.939,00	16.043,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.304,73	DESCUMPRIU
37	7.935,37	0,00	4.516,44	13.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.793,07	DESCUMPRIU
38	238.382,65	3.014,57	13.110,89	145.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.377,79	CUMPRIU
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	24.213,47	0,00	334,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.878,87	CUMPRIU
62	16.980,06	0,00	0,00	22.721,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.741,34	DESCUMPRIU
63	6.248,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.248,29	CUMPRIU
64	820.255,47	0,00	0,00	498,39	286.501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	533.255,93	CUMPRIU
65	24,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,74	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	74.309,06	6.291,00	2.736,10	42.279,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.002,68	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	187,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187,41	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	20.005,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.005,10	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-876.287,79	
	RECURSOS ORDINÁRIOS										
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
FR	VALOR REGISTRADO		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	1.403.890,27	90.110,70	274.190,39	693.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180.221,04	-834.612,22	DESCUMPRIU